C O N T R A T O

Processo Administrativo nº 027/2024.

Inexigibilidade nº 011/2024

CONTRATO nº 026/2024

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO (A), BRUNO FERREIRA CORREA LIMA, CPF: 757.190.023- 91 OAB/PI: 3.767/03, Brasileiro, casado, advogado. Endereço: Av. Pedro Almeida, 908, 1080, CEP: 64.052-280 São Cristóvão, Teresina – PI, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 027/2024. QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 026/2024. QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 (Quatorze), dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.879/0001-85, estabelecida na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO**, portador do CPF nº 240.373.113-72, e de outro lado, a empresa **BRUNO FERREIRA CORREA LIMA, CPF: 757.190.023- 91 OAB/PI: 3.767/03, Brasileiro, casado, advogado. Endereço: Av. Pedro Almeida, 908, 1080, CEP: 64.052-280 São Cristóvão, Teresina – PI**, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratado (a), vencedor (a) dos itens do processo licitatório **inexigibilidade nº 011/2024**, realizar o seu objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: FPM/ICMS/ FUNDEB/ FMS/ FMAS/ FUS/ QSE/ OUTROS E RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará à contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, que é de valor global de R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil reais) Dividido em 12 meses no valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal do referido serviço e/ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas no Art. 74 inciso III da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **inexigibilidade nº 011/2024** da Secretaria Municipal de Administração de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de acordo com a Lei nº 14.133/21, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo não poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (Doze) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos- PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos – PI, 14 de Março de 2024.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRUNO FERREIRA CORREA LIMA, CPF: 757.190.023- 91 OAB/PI: 3.767/03, Brasileiro, casado, advogado. Endereço: Av. Pedro Almeida, 908, 1080, CEP: 64.052-280 São Cristóvão, Teresina – PI.
CONTRATADO

Testemunhas:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: